



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024**

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, com sede na Rua Altino Arantes, nº 464, cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, CEP: 18.970-174, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.563.575/0001-98, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Marcio Burguinha de Jesus do Rego, de outro lado a empresa:

Fornecedor: **EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.159.857/0001-50, com sede na Rua 24 de maio, n. 253-A, Bairro Vila Claro, na cidade de Santo Antônio da Platina – PR, neste ato representado pelo seu procurador o SR. FELIPE AUGUSTO JACOMELLI.

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.148, de 11 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Diretoria de Serviços de Compras e Licitação**  
**CHAVANTES-SP**

E-Mail: [licitacao@chavantes.sp.gov.br](mailto:licitacao@chavantes.sp.gov.br)

Home Page: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

### I – OBJETO E OBRIGAÇÕES

1.1 – Registro de preços para eventual aquisição de Serviços de aquisição de passagens interestaduais e intermunicipais térreas rodoviárias, devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores, incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamentos de passagens, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição e estimativa de consumo a seguir:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação
1.	543(social ) 71 (saúde) = <b>614</b>	Serviço	<b>Passagem intermunicipal</b> térreas rodoviárias, devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores, incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens;
2.	10 (saúde) = <b>10</b>	Serviço	<b>Passagem interestadual</b> térreas rodoviárias, devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores, incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens;

1.2 - As passagens deverão ser disponibilizadas pela contratada de forma imediata após autorização de fornecimento.

1.3 - Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços, correrão por conta da proponente vencedora.

1.4- Ficará sob total responsabilidade da proponente vencedora, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições os veículos utilizados, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

1.5 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

1.6 - A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

1.7 - A não prestação dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas neste contrato, ensejará a revogação do mesmo e a aplicação das sanções legais previstas.

1.8 - A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

### II – DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmado com fundamento do inciso I, art. 74, na Lei nº 14.133/21, de acordo com as conclusões do INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, especialmente o estabelecido no Decreto Municipal n.º 4.148, de 11 de janeiro de 2024 e suas alterações.

### III DO PREÇO

3.1 – As passagens, objeto do presente contrato, serão fornecidas pelo preço global de **R\$ 18.875, 94 (dezoito mil, oitocentos e setenta e cinco reais, noventa e quatro centavos)**, sendo **R\$ 5.557,20 da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social** e **R\$ 13.317,94 da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme itens a seguir:

Item	Qtd.	Unid.	PASSAGENS INTERMUNICIPAIS	Valor Unitário	Valor Total
1.	2 (saúde) e 63(social) = <b>65</b>	Serviço	<b>CHAVANTES X SANTA CRUZ DO RIO PARDO</b>	<b>8,50</b>	<b>552,50</b>
2.	6 (Saúde) e 380 (social) = <b>386</b>	Serviço	<b>CHAVANTES X OURINHOS</b>	<b>7,20</b>	<b>2.779,20</b>
3.	100 (social)	Serviço	<b>CHAVANTES X CANITAR/IPAUSSU</b>	<b>5,65</b>	<b>565,00</b>





4.	2 (saúde)	Serviço	CHAVANTES X CAMPINAS	162,67	325,34
5.	1 (Saúde)	Serviço	CHAVANTES X PIRACICABA	134,30	134,30
6.	30 (SAÚDE) 10 (Social) = 40	Serviço	CHAVANTES X SÃO PAULO	172,07	6.882,80
7	30 (SAUDE)	Serviço	SÃO PAULO X CHAVANTES	182,09	5.462,70

Item	Qtd.	Unid.	PASSAGENS INTERESTADUAIS	Valor unitário	Valor Total
1.	6 (saúde)	Serviço	CHAVANTES X CURITIBA-PR	149,44	896,64
2.	2 (Saúde)	Serviço	CHAVANTES X JAÚ X ITAJAI - SC	341,35	682,70
3.	2 (Saude)	Serviço	ITAJAI – SC X JAÚ X CHAVANTES	296,98	593,96

3.2 – Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados da **data de apresentação das propostas**, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3.3 – A CONTRATADA em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes por meio de solicitação formal, acompanhada de documentos comprobatórios (nota fiscal anterior a apresentação da proposta, nota fiscal atual, notícias, entre outros) e certidões negativas de débitos.

3.3.1 – O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser enviado no e-mail do setor de Licitações do Município de Chavantes ([compras2@chavantes.sp.gov.br](mailto:compras2@chavantes.sp.gov.br)), deverão ser utilizados os seguintes parâmetros: **Assunto:** LICITAÇÕES.

3.3.2 – Até a decisão final da Administração, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá prestar os serviços normalmente, levando em consideração os preços registrados e vigentes.

#### IV - DO PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e recebimento da Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual, sendo que a emissão e apresentação da Nota Fiscal.

4.1.1 – A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação do presente processo, dentro do prazo de validade.**

4.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

4.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

4.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e





a ampla defesa.

4.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a contratada não regularize sua situação.

4.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no Contrato e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

4.2.1 - A proponente vencedora deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, **ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas**, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

4.2.2 - **As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal**, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.2.3 - A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço **deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação**.

4.2.4 - **O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal** devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

4.2.5 - Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

#### **4.3 - A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA EM NOME DAS SECRETARIAIS REQUISITANTES.**

4.3.1 - O arquivo XML das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: [social@chavantes.sp.gov.br](mailto:social@chavantes.sp.gov.br) (social) e [assessoriachavantes@gmail.com](mailto:assessoriachavantes@gmail.com) (saúde), para seu devido arquivamento.

4.3.2 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da contratada, a partir da data da liquidação do empenho, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura.

#### **V - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

5.1 - As passagens deverão ser disponibilizadas pela contratada de forma imediata após autorização de fornecimento.

5.2 - Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

5.3 - A não entrega dos itens dentro dos prazos e condições estabelecidos neste contrato, ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

5.4 - A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

5.5 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

5.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do FORNECEDOR pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.**

#### **VI - VIGÊNCIA**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

## Secretaria Municipal de Administração

### Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

CHAVANTES-SP

E-Mail: [licitacao@chavantes.sp.gov.br](mailto:licitacao@chavantes.sp.gov.br)

Home Page: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



6.1 – Os prazos de duração e de vigência da Ata do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

#### VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

##### 02.05.01 – FMAS – SERVIÇOS SOCIAIS GERAIS

F.P 08.244.0006.2.126 MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA – 115

RECURSO – 01 – TESOURO

##### 02.06.01 – FMS – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

F.P 10.301.0008.2.014 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA – 241

RECURSO – 01 – TESOURO

7.2 - Fica desde já empenhada, na referida dotação, a despesa para cumprimento das obrigações deste contrato, a importância de **R\$ 16.688,89 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e oito reais, oitenta e nove centavos)** mediante empenho de 2024.

#### VIII – GARANTIAS

7.1 - A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

#### IX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização do contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

Gestor (a) do contrato (social): Rafaela Oriolo Negrisoni  
Fiscal do contrato (social): Juliana Aparecida Lino Lucio

Gestor (a) do contrato (saúde): Vinicius Pereira de Barros Cobra  
Fiscal do contrato (saúde): Neide Marcelino da Silva

9.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

#### X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

9.2 – A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- e) apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou
- h) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.





9.3 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) **Multa**:

d.1) por atraso superior a 5 (cinco) dias úteis da execução/entrega do objeto, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

d.2) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

d.3) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida.

9.4 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1 – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.2 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.3 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.4 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

9.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

9.9 – A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de





aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

9.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### XI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 – A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### XII - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente contrato está vinculado à proposta da empresa apresentada a Secretaria requisitante, constante nos autos do Processo Administrativo nº 2/2024, Inexigibilidade de licitação nº 002/2024, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração conjunta prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

#### XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


12.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4144, de 11 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 2.266, de 18 de dezembro de 2009 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

12.2 – Todas as controvérsias ou reclamações relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela autoridade competente, administrativamente, ou no foro da Comarca de Chavantes/SP, se for o caso.

12.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Chavantes/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Chavantes/SP, 08 de outubro de 2024.

  
MUNICÍPIO DE CHAVANTES  
MARCIO BURGUINHA DE JESUS  
DO REGO  
Prefeito Municipal

FELIPE AUGUSTO  
JACOMELLI:3805  
5083878  
Assinado de forma digital  
por FELIPE AUGUSTO  
JACOMELLI:38055083878  
Dados: 2024.10.08  
17:34:12 -03'00'  
EMPRESA PRINCESA DO  
NORTE S.A  
FELIPE AUGUSTO  
JACOMELLI  
Procurador

Testemunhas:

1- *Rozanna W. de Paula*

2- *Maryane Cristina R. Silva*